



CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Torres Novas
2350-421 Torres Novas

AJUSTE DIRECTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO

“PROJETOS DE EXECUÇÃO DE DOIS TROÇOS DE VIAS MUNICIPAIS”

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLAÚSULAS JURÍDICAS

FEVEREIRO / 2020

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a considerar para efeitos de contratação a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a elaboração, por lotes, do **“PROJETOS DE EXECUÇÃO DE DOIS TROÇOS DE VIAS MUNICIPAIS”**.
- 2 – Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas a um lote ou à totalidade dos lotes, do seguinte modo:
Lote 1 – Projeto de execução para a reabilitação da avenida José Loureiro da Rosa e um troço da EM 557-3 entre a povoação de Zibreira e a fabrica da Renova 1;
Lote 2 – Projeto de execução para a requalificação da via de ligação entre as povoações de Fungalvaz e de Alburitel até ao limite do Concelho de Torres Novas.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

O preço base para a elaboração dos “**PROJETOS DE EXECUÇÃO DE DOIS TROÇOS DE VIAS MUNICIPAIS**” e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato é de **25.000,00 €** acrescido de IVA à taxa legal em vigor para o **Lote 1** e de **15.000,00 €** acrescido de IVA à taxa legal em vigor para o **Lote 2**.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, a título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato deverão dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 701-H/2008 de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:

LOTES 1 e 2, para cada

1. Anteprojeto;
2. Projetos de Execução;
3. Assistência Técnica.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Torres Novas, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 — As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3 — Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

- 1 — O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:

LOTES 1 e 2 _ 60 dias, para cada

30 dias (a contar da data de celebração do contrato) para a entrega do anteprojeto

30 dias (a contar da data de aprovação do anteprojeto) para a entrega do projeto de execução.

- 2 — O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Torres Novas, ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 — Na análise dos elementos entregues em cada fase, o prestador de serviços deve prestar ao município de Torres Novas toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 2 — No caso de a análise do Município de Torres Novas a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas, deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 3 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Torres Novas, às alterações e

complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Município Torres Novas, procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

5 — Caso a análise do Município de Torres Novas, a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Torres Novas

6 — A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos em anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Torres Novas, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Secção II

Obrigações do Município de Torres Novas

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas, obriga-se a pagar ao prestador de serviços o valor da proposta adjudicada que não poderá exceder o valor máximo para o Lote n.º 1 de € 25.000,00 e para o Lote n.º 2 o valor de € 15.000,00 a que acresce o IVA legal em vigor.

2 — O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

LOTES 1 e 2, para cada

1. Anteprojeto – 30%
2. Projeto de Execução – 60 %
3. Assistência Técnica – 10 %

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

- 1— A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Torres Novas, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Torres Novas das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Torres Novas nos termos da Cláusula 8.ª.
- 3 — Em caso de discordância por parte do Município de Torres Novas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Novas pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato.
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Torres Novas pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor contratual.
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Torres Novas tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Torres Novas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Torres Novas exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Torres Novas, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Torres Novas, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 16.^a

Prestação de caução

1 – Não é exigível a prestação de caução

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Torres Novas
2350-421 Torres Novas

AJUSTE DIRECTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DOS

**"PROJETOS DE EXECUÇÃO DE DOIS TROÇOS DE VIAS
MUNICIPAIS"**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FEVEREIRO / 2020

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objetivo

Este processo visa a elaboração dos “**PROJETOS DE EXECUÇÃO DE DOIS TROÇOS DE VIAS MUNICIPAIS**” e contemplará todos os regulamentos do quadro legislativo em vigor, tendo em vista uma correta e regular utilização dos espaços projetados, bem como as normas usuais de apresentação de projetos.

2. Forma de elaboração

- a) O trabalho deverá conter todas as peças desenhadas necessárias para o tipo de especialidade e obra, devendo obedecer ao definido, sempre que omissos, pela Portaria n.º 701-H /2008 de 29 de julho.

3. Desenvolvimento do projeto

- 3.1. Para todos os efeitos quer da fase de concurso quer da fase de desenvolvimento dos projetos, o coordenador do projeto da parte do Município de Torres Novas é o Diretor do Departamento de Intervenção Territorial - Eng. José Carlos Pires Vicente - telf.249 839 430.
- 3.2. O Município de Torres Novas terá sempre o direito de fazer o acompanhamento do desenvolvimento do projeto que considere conveniente, solicitando ao Coordenador do Projeto as informações tão completas quanto lhe for possível.
- 3.3. À equipa técnica selecionada caberá obter todos os documentos e informações técnicas necessárias à elaboração rigorosa dos elementos requeridos.
- 3.4. Mesmo após a entrega dos trabalhos, a equipa técnica selecionada deverá disponibilizar-se a efetuar novos desenhos face a eventuais alterações, caso se verifique que não são suficientemente explícitos ou considerados incompletos, mediante acordo com a entidade promotora.
- 3.5. A entidade promotora realizará uma reunião de coordenação com o Coordenador da equipa selecionada após a assinatura do contrato, com o objetivo de melhor ser entendido o âmbito da intervenção a realizar.

4. Elementos a apresentar nas várias fases do projeto

- 4.1. Dos Projetos de Execução serão fornecidos um (1) exemplar em suporte digital e um (1) exemplar em plotagens, assinado e rubricado pelos projetistas acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade e, também, as coleções necessárias para os projetos sujeitos a licenciamento de entidades externas, sendo as peças desenhadas todas em formato A2, A1 ou A0.

5. Fases do Projeto

5.1. O projeto desenvolve -se de acordo com as fases a seguir indicadas:

LOTES 1 e 2, para cada

1. Anteprojeto;
2. Projetos de Execução;
3. Assistência Técnica.

6. Projetos de execução

- 6.1. O projeto de execução será constituído por um conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.
- 6.2. Se outras condições não forem fixadas no contrato, o projeto de execução inclui, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças:
- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando a sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às instalações técnicas;
 - b) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
 - c) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
 - d) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições. As medições e orçamentos dizem respeito aos projetos pedidos;
 - e) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
 - f) Caderno de encargos contendo especificações e condições técnicas gerais e especiais;
 - g) Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
 - h) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da obra.

7. Assistência Técnica

7.1. O projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária.

7.2. Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a assistência técnica do projetista ao Dono da Obra compreende as atividades seguintes:

a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;

b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;

c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

7.3. Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:

a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;

b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;

7.4. A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto;

8. Importância das fases do projeto

Para efeitos de planeamento, o peso relativo de cada fase de projeto traduz-se pelas seguintes percentagens:

Fases do projeto	Percentagem
LOTES 1 e 2, para cada	
Anteprojecto	30
Projecto de Execução	60
Assistência técnica	10

9. Organização dos projetos de execução

- 9.1. Os diversos projetos de execução serão constituídos por peças escritas e desenhadas, de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra.
- 9.2. Cada um dos projetos de execução incluirá memória descritiva e justificativa, medições e orçamento, condições técnicas especiais, características técnicas do equipamento, peças desenhadas com pormenores de execução. As Normas Portuguesas em vigor deverão ser respeitadas.
- 9.3. O trabalho terá que conter todas as peças escritas e desenhadas necessárias para o tipo de especialidade e obra, tendo que obedecer ao definido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- 9.4. Cada memória descritiva conterá uma definição geral da obra, com descrição dos sistemas construtivos específicos e soluções adotadas, com vista à satisfação das disposições legais regulamentares em vigor.
- 9.5. As peças desenhadas dos projetos (plantas gerais e pormenorização) obedecerão, preferencialmente, ao formato de folha e rótulo definidos.

10. Projetos a elaborar e condições de apresentação

Os diversos projetos de execução serão elaborados nos termos do estabelecido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e constam da listagem seguinte:

LOTES 1 e 2, para cada

O projeto terá as seguintes componentes:

- Levantamento topográfico
- Saneamento da plataforma
- Plantas de trabalho
- Perfis longitudinais
- Perfis transversais incluindo a estrutura da plataforma e do pavimento (LOTE 2) ou de repavimentação das faixas de rodagem (LOTE 3)
- Drenagens superficiais e subterrâneas e respetiva pormenorização
- Sinalização vertical e horizontal
- Obras acessórias

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento

de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração de habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 149/2012 de 12 Julho e retificações sugeridas nas circulares nº1/2013 e nº2/2013 do INCI]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Declaração de Indicação do Preço Contratual

[Documento a que se refere a alínea b) do n.º 1.2 do Convite]

Denominação _____, com Sede Social em _____, Pessoa Colectiva nº ____ ____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da _____, com o capital social de _____, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a prestação de serviços de “_____”, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de _____€ (por extenso), nos termos do disposto nos artigos 60º e 97º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pelo _____, nos termos do disposto nos nºs 5 e 7 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

_____, ____ de _____ de 2019

(nome/carimbo)